ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO n.º 57/XIII (1.ª)

ASSUNTO: «Solicitam que o dia 15 de outubro seja reconhecido como «Dia Nacional para a sensibilização da perda gestacional».

Entrada na AR: 11 de fevereiro de 2016

Nº de assinaturas: 4016

1º Peticionário: Associação Projecto Artémis (A-PA)

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de fevereiro de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 16 do mesmo mês.

I. A petição

A presente petição, da Associação Projecto Artémis (A-PA), foi subscrita por 4016 cidadãos e pretende a criação do Dia Nacional para a sensibilização da Perda Gestacional, o qual seria comemorado no dia 15 de outubro. Referem que um dos objetivos da Associação é uma chamada de atenção para a problemática da perda gestacional do nosso país, tendo em conta a luta árdua que muitos portugueses enfrentam para dar à luz o seu filho. Consideram que se deve dignificar o sofrimento e dar-lhe voz porque a realidade das sequelas psicológicas e a dor pela qual os casais passam é muitas vezes sofrida em silêncio.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o endereço de *e-mail* e o número de telemóvel e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5064 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República.*
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.

3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 24 de maio), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 19 de fevereiro de 2016

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)